



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3509

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui o Programa Permanente de Fomento e Apoio a Produção Cultural do Município de Itajubá.

Art. 1º Esta lei institui o Programa Permanente de Fomento e Apoio a Produção Cultural do Município de Itajubá.

Art. 2º Fica instituído o Programa Permanente de Fomento e Apoio a Produção Cultural, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar, valorizar e apoiar a difusão da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades do Município de Itajubá;

II - Manter o desenvolvimento cultural em todo o município, buscando a superação das desigualdades locais, sejam elas territoriais e/ou sociais;

III - Assegurar as condições de formação, produção, circulação da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades do município, ampliando o acesso à fruição e à produção de bens, serviços e conteúdos culturais sem qualquer distinção;

IV - Desenvolver a economia criativa, o mercado produtivo, a manutenção e geração de empregos, bem como fomentar o trabalho e renda;

V - Garantir a recorrência e a continuidade das atividades culturais;

VI - Reduzir, no período pós Pandemia da COVID-19, o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública que foram decretados no período pandêmico.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do Programa de que trata esta lei, a aplicar recursos próprios em ações destinadas ao fomento e/ou apoio ao Setor Cultural, o fazendo através da aquisição de bens e/ou serviços vinculados, bem como através de outros instrumentos destinados à manutenção de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e de manifestações de atividades artísticas e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo único. As ações de fomento de que trata o caput do art. 3º, deverá ser feita através de Chamamento Público, devidamente regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As propostas culturais que serão apresentadas nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei, no âmbito municipal, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

I - Artes cênicas, incluindo teatro, dança e congêneres;

II - Artes circenses, equilibristas, malabaristas e congêneres;

III - Audiovisual, vídeo, novas mídias, cultura digital e congêneres;

IV - Música;

V - Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas, catálogos de arte e congêneres;

VI - Artes visuais, incluindo artes plásticas, artes gráficas e congêneres;

VII - Preservação e valorização do patrimônio material e imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, de artesanato e alimentar.

Parágrafo único. As áreas listadas neste artigo não excluem as que venham a surgir e estejam aptas a serem contempladas por esta lei.

Art. 5º Os procedimentos administrativos relativos à apresentação, recepção, seleção, análise, aprovação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos projetos e ações culturais fomentados no âmbito do Programa de que trata esta Lei, serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Para as etapas previstas no caput deste artigo, poderá ser criada comissão de pareceristas independentes que comprovem competências técnicas e experiência no setor cultural, formada mediante edital específico para o objeto de que trata esta lei.

Art. 6º Na divulgação dos projetos culturais, fomentados por esta Lei, deverá constar obrigatoriamente a referência do Programa Permanente de Fomento e Apoio a Produção Cultural "Arte em Todos os Cantos" e o apoio da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 7º O Poder Executivo, regulamentará esta lei a partir da data de sua publicação, por meio de Decreto, naquilo que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.465, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de outubro de 2022, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo